

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 878.694 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : MARIA DE FATIMA VENTURA
ADV.(A/S) : MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : RUBENS COIMBRA PEREIRA E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO:

A Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS e o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM pedem ingresso no feito como *amici curiae*, com base no disposto no art. 138 do Código de Processo Civil.

A relevância da matéria é manifesta e a controvérsia possui significativa repercussão social. Além disso, os postulantes preenchem o requisito da adequada representatividade, e possuem finalidades atinentes ao tema objeto de debate no presente recurso extraordinário, que envolve questões relevantes de direito de família e de direito de sucessões.

Dessa forma, admito os requerentes como *amici curiae*.

Publique-se.
Brasília,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente